



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## LEI Nº 360, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE NOVORIZONTE, PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI 142/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Novorizonte (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterado os incisos do artigo 28 da lei 142/2003 cuja redação expressa a seguir:

***Art. 28 – Fica criado, no âmbito da secretaria Municipal de Educação o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Novorizonte, que será composto pelos seguintes membros:***

- I. Pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que o presidira;*
- II. Por um representante da Câmara Municipal;*
- III. Por um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV. Por 02 (dois) cidadãos Novorizontinos, com conhecimento na área indicados pelo Chefe do Executivo.*

**Parágrafo Único** – Passando a vigorar a seguinte redação:

***Art. 28 – Fica criado, no âmbito da secretaria Municipal de Educação o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Novorizonte, que será composto pelos seguintes membros:***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- I. 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal;
- II. 01(um) membro do Poder Legislativo Municipal; e
- III. Por 02 (dois) representantes da Sociedade Civil indicados pela Secretaria de Educação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 02 de setembro de 2015.

**ARLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal